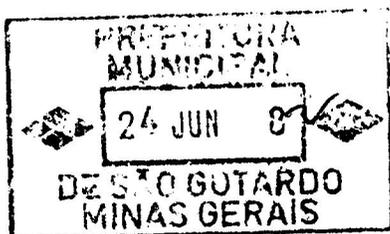




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 291/82.



Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), a execução de obras / de eletrificação no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de São Gotardo autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar/ à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG o pagamento da importância de Cr\$1.618.209,94 (hum milhão seiscentos e dezoito mil duzentos e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), da seguinte forma:

I- Um pagamento inicial na importância de Cr\$149.787,10 - (cento e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e dez centavos);

II- 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$244.737,14 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e quatorze centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação das Cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único- À centrais elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

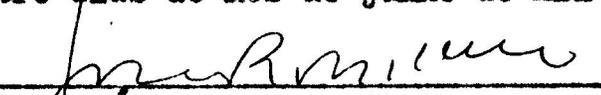
Art. 3º- Os gastos decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de junho do corrente ano para atender ao pagamento dos dispositivos contido na mesma.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta e dois (1.982).


= José Rodrigues Ribeiro =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de 1982.